

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2017

Concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado BETO SALAME

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe por objetivo a criação de benefícios fiscais – quais sejam, a redução a zero das alíquotas de tributos, e a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no que se refere ao lucro obtido pelas atividades – para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água, visando ao fornecimento de água potável à população, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Justifica o nobre Autor sua proposição afirmando que, mais uma vez, a região Nordeste do Brasil, sistematicamente afetada por períodos prolongados de secas, vem enfrentando mais de seis anos de estiagem, e os mananciais e reservatórios hídricos disponíveis para o abastecimento humano e usos agropecuários atingiram níveis tão criticamente baixos, que “as populações de centenas de cidades encontram-se severamente ameaçadas pelo esgotamento iminente de todas as fontes de água”.

Ainda segundo o Autor, mesmo a transposição das águas do rio São Francisco, considerada como solução redentora para a região, até hoje ainda não foi concluída, e mesmo nas regiões que já começaram a ser

atendidas, pois problemas técnicos e financeiros têm provocado paralisações e redução no ritmo das obras.

Por isso, faz-se imperativo analisar outras soluções para o problema do abastecimento de água da região, tais como a implantação de plantas de dessalinização da água do mar, com viabilidade técnica e ambiental comprovadas pela experiência internacional, mas com custos em patamares ainda elevados, se comparados aos custos das fontes convencionais de água potável.

Assim, crê o Autor ser necessária e oportuna a aprovação da proposição que apresenta, para a redução ou eliminação do empecilho existente, a fim de, em suas próprias palavras, salvar “do flagelo social da seca milhões de brasileiros”.

Oferecida à consideração da Casa, a proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), da Comissão de Minas e Energia (CME) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito, além da análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o desempenho de suas atribuições na análise da matéria.

Na CINDRA, logrou a proposição obter aprovação, por unanimidade.

Agora, cabe-nos, por determinação do Senhor Presidente deste colegiado, analisar a matéria e oferecer nosso voto sobre o projeto de lei, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o nobre Autor da proposição, Deputado LEÔNIDAS CRISTINO, quando afirma que a seca é um verdadeiro flagelo social, a atingir e

a prejudicar as vidas de milhões de brasileiros, sobretudo habitantes da região Nordeste.

De fato, a falta de abastecimento adequado de água às populações nordestinas retira delas o direito fundamental a uma existência digna e com um mínimo de conforto, da qual podem usufruir seus concidadãos brasileiros que habitam outras regiões do país mais bem atendidas por esse recurso natural essencial à vida.

Até agora, nenhuma de outras soluções que têm sido encaminhadas para enfrentar o problema têm sido capazes de atingir seu objetivo, e mesmo a transposição das águas do rio São Francisco, embora já tenha começado a atingir parcela da população constantemente afetada pela seca, não resolverá a questão, pois os beneficiados até agora são minoria, já que, para os habitantes de regiões mais distantes do rio e dos canais que levam sua água para atendimento às regiões com carência do recurso, os altos custos para a instalação de bombas e quilômetros de dutos e mangueiras para distribuí-la entre os que dela necessitam inviabilizam o acesso desses cidadãos à tão necessária água.

Ademais, segundo técnicos especializados na matéria, a transposição das águas do São Francisco é, também, uma solução de alto custo; por isso mesmo, essas águas precisam ter um destino nobre, como, por exemplo, o abastecimento humano, a produção agrícola e a dessedentação de animais, em detrimento de outras atividades, como a produção industrial – o que, nos moldes atuais, não está, absolutamente, garantido, já que essas águas chegam, indistintamente, a todo tipo de usuários existentes nas regiões atendidas.

Por isso, cremos ser importante recorrer a outras formas de abastecimento de água, como a proposta no projeto de lei que ora analisamos, sobretudo nas regiões litorâneas da região Nordeste, a fim de garantir o adequado abastecimento de água às populações, evitando o esgotamento das fontes de água disponíveis na região e o completo colapso do abastecimento de água para esses cidadãos.

É, portanto, em vista de tudo o que aqui se expôs que nada mais cabe a este Relator, senão, seguindo os passos do colegiado que nos antecedeu na análise da matéria, manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.331, de 2017, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado BETO SALAME
Relator